P. de Lei nº 75/91.

L E I Nº. 2 7 8 4

V. Pessoal

AUTORIZA ASSUMIR ÔNUS

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu em nome do povo a sanciono:

Artº. 1º. - Ficam os Poderes Executivos e Legislativo autorizados, a partir de 1º de novembro de 1991, a assumir o ônus previsto no artº.577 do Decreto Federal nº.85.450, de 04 de dezembro de 1980, referentemente ao pessoal de seus quadros.

Parágrafo Único = Os benefícios resultantes da aplicação desta Lei não se incorporarão à remuneração para efeito de outras vantagens.

Artº. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 19 de novembro de 1991.

= JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA =
PREFEITO MUNICIPAL

= HORÁCIO DANTAS DUARTE =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Revogada pela Lei 3888, de 30.01.01

/ppd.